

**DESPACHO SEI Nº 74/2025 - SEAFI.GAB****À GELIC.SEAFI****Assunto:** Julgamento recurso**DECISÃO:**

PROCESSO Nº: 2901007.00019949/2025-89 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 032/2025 **ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA/BA **RECORRENTE:** NUTRICASH SERVIÇOS LTDA **RECORRIDA:** LOGCARD EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES EIRELI **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão de Compras (almoxarifado virtual).

O estabelecimento empresarial Nutricash Serviços Ltda, segunda colocada na fase de lances, interpôs Recurso Administrativo contra a decisão que declarou a Logcard Emissão de Vales-Alimentação, Vales-Transporte e Similares Eireli vencedora do certame, apresnetando os seguintes pontos recursais:

1. A inscrição da Logcard no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), com sanção de "Impedimento/Proibição de Contratar com Prazo Determinado" aplicada pela Controladoria-Geral do Estado de Rondônia (CGE-RO), com vigência de 21/08/2024 a 21/08/2026, o que, segundo a Recorrente, inviabilizaria sua participação em licitações e contratações em âmbito nacional.
2. A alegada ausência de comprovação da capacidade técnica por parte da Logcard, especialmente no que tange à tecnologia de plataforma web e QR Code, bem como a compatibilidade dos atestados com os itens específicos do objeto.

A Logcard Emissão de Vales-Alimentação, Vales-Transporte e Similares Eireli, por sua vez, apresentou Contrarrazões, defendendo sua habilitação e vitória no certame, spon o argumento de que:

1. A sanção aplicada pela CGE-RO teria limitação territorial, não se estendendo a outros entes federativos (como o Município de Amargosa), com base em interpretação do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e que a sanção estaria *sub judice*. Alega, ainda, conflito de interesses na origem da sanção e que já solicitou remoção do CEIS.
2. Seus atestados comprovam robusta capacidade técnica para o objeto, sendo a tecnologia de cartão eletrônico compatível com a exigência de plataforma web e o QR Code apenas uma forma de validação que sua expertise permite implementar, e que a comprovação pode ser feita pelo somatório de experiências.

Após detida análise da documentação apresentada pelas partes, verifico que o argumento da Recorrente sobre o impedimento da Logcard em razão de sua inscrição no CEIS é **procedente** e por si só, já seria suficiente para inabilitar a Recorrida, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à legislação vigente. Ademais, de forma subsidiária, entendo a licitante Logcard também não apresentou comprovação técnica capaz de fazer frente à exigencias editalícias, nos termos do quanto apresnetado pela recorrente.

Diante de todo o exposto, e em face da análise do Recurso Administrativo e das Contrarrazões, esta Autoridade, em cumprimento aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, **DECIDO:**

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.
2. **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo da **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, para **DECLARAR A INABILITAÇÃO** da empresa **LOGCARD EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES EIRELI** no Pregão Eletrônico nº 032/2025, em virtude de seu impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, decorrente da sanção registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e, subsidiariamente, pela insuficiência na comprovação de capacidade técnica nos termos exigidos pelo edital.
3. Determinar o prosseguimento do certame, observando-se a ordem de classificação dos demais licitantes e as disposições do edital.

Por fim, solicito ciência desta decisão às partes interessadas, abrindo-se os prazos recursais cabíveis, se for o caso, e promovendo a devida publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Joanildo Borges de Jesus, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional**, em 09/09/2025, às 17:22, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000217939** e o código CRC **32EFAD35**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00019949/2025-89